MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 561/2010

Lapa, 08 de novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 96/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 908 / 2010
11/11/2010 - 14:29
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

06 – Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
418:3.3.91.36.00.00.00.00.1000:OUTROS SERV.DE TERC.-PES.FÍSICA... R$ 8.000,00

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
67: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103: Outros Serv.de Terc.–Pes.Jurídica.....R$ 67.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial - CAPS
403: 3.3.90.39.00.00.00.00.1499: Outros Serv.de Terc.–Pes.Jurídica.....R$ 6.000,00

10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde
354: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000: Outros Serv.de Terc.–Pes.Jurídica.....R$ 23.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
63: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000: Outros Serv.de Terc.–Pes.Jurídica.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 184.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
24:3.3.91.36.00.00.00.00.1000:OUTROS SERV.DE TERC.-PES.FÍSICA..... R$ 8.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
200: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103: Equip.e Material Permanente.....R$ 2.000,00

12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
174: 4.4.90.51.00.00.00.00.1104: Obras e Instalações.....R$ 17.500,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial - CAPS
404: 4.4.90.52.00.00.00.00.1499: Equip.e Material Permanente.....R$ 6.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.076 – Manutenção de Estradas Rurais
36: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000: Material de Consumo.....R$ 150.500,00
TOTAL.....R$ 184.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar para que possamos suprir as dotações referente despesas com Outros Serviços de Terceiros, necessárias para dar cobertura às despesas administrativas e com estagiários até o final deste exercício.

Outrossim, informamos que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 96/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 11/11/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 11/11/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/11/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 96/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 11/11/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 11/11/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 16/11/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. Élio Narlok Wesolowski.

Em 22/11/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 23/11/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 96-2010
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação visa suprir as dotações referente a despesas com Outros Serviços de Terceiros, necessárias para dar cobertura às despesas administrativas e com estagiários até o final deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de 2010.

José Francisco Hoffmann
Relator

Aeyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei Nº 96/2010
Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 96/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) dentro de diversas dotações orçamentárias especificadas no projeto de lei.

Na justificativa apresentada com o projeto, o Executivo sustenta que referida abertura de crédito adicional suplementar visa suprir as dotações referentes à despesas com outros serviços de terceiros, necessárias para dar cobertura à despesas administrativas e com estagiários, até o final deste exercício.

Os recursos para cobertura desse crédito estão dispostos no art. 2° do projeto de Lei, e serão oriundos do cancelamento parcial da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Fundo Municipal de Saúde.

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e § 1º, incisos I, II e III:

Recebi
30/11/10

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
*III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei";***

Desta forma, considerando a existência dos recursos e a necessidade de sua aplicação, e não se verificando prejuízos ao erário, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de novembro de 2010.

Elio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 118/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

06 – Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
418:3.3.91.36.00.00.00.00.1000: OUTROS SERV. DE TERC.-PES. FÍSICA.....R$ 8.000,00

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
67: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103: Outros Serv. de Terc.-Pes. Jurídica.....R$ 67.000,00

11. Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial – CAPS
403: 3.3.90.39.00.00.00.00.1499: Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00

10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde
354: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000: Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....R$ 23.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
63: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000: Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
24:3.3.91.36.00.00.00.00.1000:OUTROS SERV. DE TERC.- PES. FÍSICA.....R$ 8.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
200: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103: Equip. e Material Permanente.....R$ 2.000,00

12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
174:4.4.90.51.00.00.00.00.1104: Obras e Instalações.....R$ 17.500,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial – CAPS
404: 4.4.90.52.00.00.00.00.1499: Equip. e Material Permanente.....R$ 6.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.076 – Manutenção de Estradas Rurais
36:3.3.90.30.00.00.00.00.1000: Material de Consumo.....R$ 150.500,00
TOTAL.....R$ 184.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2010.

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice Presidente

Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário

LEI Nº 2541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
418:3.3.91.36.00.00.00.00.1000-Outros Serv.Terc.Pes.Física R$ 8.000,00

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
67:3.3.90.39.00.00.00.00.1103:Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica ...R$ 67.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial – CAPS
403:3.3.90.39.00.00.00.00.1499: Outros Serv,de Terc.-Pes.Jur.. R$ 6.000,00

10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde
354:3.3.90.39.00.00.00.00.1000:Outros Serv.de Terc.-Pes.Jur. . R$ 23.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
63:3.3.90.39.00.00.00.00.1000:Outros Serv.de Terc.-Pes.Jur.....R$ 80.000,00
TOTALR$184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
24:3.3.91.36.00.00.00.00.1000:Outros Serv.Terc.-Pes.FísicaR$ 8.000,00

7

LEI Nº 2541, DE 28.12.10 ... 02

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
200.4.4.90.52.00.00.00.00.1103:Equip. e Material Permanente .. R$ 2.000,00

12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
174:4.4.90.51.00.00.00.00.1104: Obras e Instalações R$ 17.500,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.065 – Programa de Atenção Psicossocial – CAPS
404:4.4.90.52.00.00.00.00.1499:Equip. e Material Permanente..R$ 6.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.076 – Manutenção de Estradas Rurais
36:3.3.90.30.00.00.00.00.1000:Material de Consumo R$ 150.500,00
TOTAL R$ 184.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 2542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte:

I – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cohapar;

II – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cristo Rei;

III – reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o Terminal Rodoviário de transporte coletivo Urbano, rural e intermunicipal.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Lapa para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e art. 159, alínea b, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

LEI Nº 2542, DE 28.12.2010 ...02

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Lapa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lapa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lapa, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal